

LEI Nº 2232, DE 20/09/2005 - Pub. O Fluminense, de 21/09/2005

FICA INSTITUÍDO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, O PROJETO "ADOTE UMA PRAÇA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Niterói, o Projeto "Adote uma Praça".

§ 1º O Projeto instituído visa à reestruturação e conservação de praças, às expensas de empresas particulares, conforme critérios urbanísticos, culturais e ambientais dos órgãos públicos competentes.

§ 2º A empresa particular não poderá modificar as características da praça sem a consulta pública e a anuência da comunidade local, em processo administrativo coordenado pelos órgãos públicos competentes.

§ 3º Será vedada a adoção por empresa cujo o nome fantasia a ser divulgado esteja associado a bebidas alcoólicas e produtos derivados do tabaco.

§ 4º Os Projetos de reestruturação das praças objeto de adoção deverão se adequar às normas e critérios estabelecidos nos capítulos II da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

**Art. 2º** A empresa particular é permitida a veiculação, na praça objeto da adoção, de uma placa de propaganda institucional, que não poderá ultrapassar o limite de 90cm (noventa centímetros) de altura e 60cm (sessenta centímetros) de largura.

§ 1º Em caso de adoção por mais de uma empresa, as placas poderão ter suas dimensões lineares ampliadas em no máximo 30% (trinta por cento).

§ 2º Nas praças cercadas permitir-se-á a colocação de placas em cada um dos acessos.

§ 3º Em caso de adoção de parte da praça, à parcela adotada permitir-se-á a colocação de uma única placa que não poderá ultrapassar o limite de 70cm (setenta centímetros) de altura e 60cm (sessenta centímetros) de largura.

§ 4º Será livre a divulgação através dos órgãos de imprensa, de publicidade da empresa, relacionando-a com o nome ou imagens da praça adotada.

**Art. 3º** Para a execução de serviços de reestruturação e conservação da praça adotada, a empresa deverá utilizar pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo quaisquer vínculos trabalhistas com o Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 20 DE SETEMBRO DE 2005.

GODOFREDO PINTO  
PREFEITO

PROJ. 58/2005  
AUTOR: VER. JOSÉ VITOR VIEIRA BISSONHO JÚNIOR  
10/1435/2005